

# Apresentação Oral

## SALA 1 – DIREITO

### DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS DEVE SER ENTREGUE AOS AVALIADORES, NO DIA DA APRESENTAÇÃO DO ARTIGO.**

Google meet: <https://meet.google.com/ydm-kchz-kge>

**PROFESSORES AVALIADORES:** Marcos Vinicius Massaite Akamine; Victor Tadeu Rocha Alves

#### **1. A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL GENÉTICA OBRIGATÓRIA FRENTE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL *NEMO TENETUR SE DETEGERE***

**Gyovana Alem Cáceres; Victor Tadeu Rocha Alves**

#### **RESUMO**

O presente trabalho visa analisar brevemente o Instituto da Identificação Criminal, com foco na obrigatoriedade estabelecida pelo artigo 9-A da Lei de Execução Penal para a identificação do perfil genético dos condenados, ainda que já estejam civilmente identificados. A história revela uma constante busca por métodos eficazes na identificação criminal, desde marcar criminosos com ferrete até usar técnicas modernas como datiloscopia, fotografia e atualmente o perfil genético. Entender a finalidade da identificação criminal é crucial, pois historicamente vem com o objetivo de diferenciar os “delinquentes” dos cidadãos que se considerem “moralmente elevados”, uma distinção acentuada pelas desigualdades sociais. Para chegar a tal entendimento é necessário abordar a evolução histórica das técnicas da identificação criminal. No contexto jurídico brasileiro, a identificação criminal está regulamentada pelas Leis nº 12.037/09 e nº 7.210/84, definindo as situações em que se autoriza a identificação criminal, inclusive genética. Adicionalmente, o estudo aborda o princípio *nemo tenetur se detegere*, que protege o acusado de produzir prova contra si mesmo, conforme consagrado na Constituição Brasileira de 1988, artigo 5º, inciso LXIII. Há uma discussão necessária sobre a obrigatoriedade de fornecer material genético para bancos de dados, confrontando com os princípios constitucionais da não autoincriminação e do contraditório. A pesquisa utiliza métodos bibliográficos e análise de legislação constitucional e infraconstitucional para compreender o impacto dessas práticas e sua evolução na sociedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** identificação criminal; perfil genético; *nemo tenetur se detegere*; princípios constitucionais.

## **2. O FIM DOS HOSPITAIS JUDUCIARIOS NO BRASIL**

**Isa Hellen Souza; Cristiane Meneghette**

### **RESUMO**

Com base no cumprimento da Lei antimanicomial nº10.216/2001, juntamente com a mais recente resolução nº 487 proposta pelo CNJ, que estabelece o fim dos Hospitais de tratamento psiquiátrico de custódia, os conhecidos manicômios judiciários são utilizados no âmbito jurídico quando a sentença penal é convertida em medida de segurança nos casos de constatação de inimputabilidade descritos nos artigos 96 a 99 do Código penal. De forma gradativa a resolução buscar pôr em pratica o não recebimento de mais pacientes em conflito com a lei , analisando a necessidade dos internados e filtrando de forma mais detalhada a necessidade de internação e com isso incluindo a alta gradativa com o intuito de retornar à sociedade aqueles que não há necessidade de internação , que podem ser acompanhados em tratamento ambulatorial e após a extinção dessas unidades até maio desse ano 2024, encaminhar os casos que precisam manter a internação em leitos de saúde mental em hospitais gerais .O objetivo do estudo é abordar de fato a implantação de medida alternativa conforme a luz sob o código penal e no cenário jurídico , como serão designados esses pacientes e quais os risco que a sociedade enfrentará. O presente trabalho foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica em artigos científicos e teses indexados nas plataformas de pesquisa Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Google Acadêmico. A seleção dos artigos baseou-se na relevância, originalidade e atualidade em relação ao tema.

**PALAVRAS-CHAVE:** Medida de segurança; Hospital judiciário; inimputável; Lei antimanicomial; reforma psiquiátrica

## **3. CRIMINALIZAÇÃO DA INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA E VIRTUAL: Bullyng e Cyberbullying**

**José Josinaldo França; Marcos Vinícius Massaiti Akamine**

### **RESUMO**

O presente trabalho visa contribuir para o estudo do bullying, oferecendo embasamento jurídico por meio da análise do Programa de Combate à Intimidação Sistemática, com fundamento na Constituição Federal e no Código Penal brasileiro. O foco recai sobre a caracterização do bullying e cyberbullying, os objetivos do programa, as consequências penais desse comportamento e a realidade vivida pelas escolas e pela sociedade. Investigou-se desde a origem do termo bullying, até suas definições legais e doutrinárias. A pesquisa aborda a evolução do conceito, os problemas associados à intimidação sistemática e as soluções jurídicas propostas, assim como os efeitos da criminalização desse ato. Identificaram-se e conceituaram-se os sujeitos ativos e passivos envolvidos, ressaltando-se a classificação das ações que configuram o bullying, incluindo as formas verbal, moral, sexual, social, psicológica, física, material e virtual (cyberbullying). A metodologia adotada consistiu em uma revisão bibliográfica, análise de leis e jurisprudências, com o intuito de fornecer uma visão ampla e detalhada sobre o tema. Por fim, discute-se o problema da violência nas escolas e a importância de parcerias entre instituições para promover

ações que visem cessar a intimidação sistemática, contribuindo para a construção de ambientes escolares mais seguros e respeitosos.

**PALAVRAS-CHAVE:** *bullying; cyberbullying;* intimidação sistemática; princípios; direito; criminalização.

#### **4. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E SEU AUMENTO NO PERÍODO DA PANDEMIA DE COVID-19**

**Leonardo Onhebene da Silva Grilo; Yasmim Silva de Campos Gonçalves Leal**

##### **RESUMO**

O referido artigo busca expor um assunto polêmico e muito relevante nos dias de hoje, tema que possui grande repercussão, o objetivo é mostrar o aumento da violência doméstica no Brasil e como foi para essas mulheres no período da pandemia da covid-19. A lei 11.340/06. Para tanto nos utilizaremos da conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, a qual criou mecanismos para prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial. A violência contra a mulher é um instituto enraizado na sociedade, e, causa grandes impactos, uma vez que atua na estrutura psicológica da mulher, além de afetar sua integridade física e de dissolver lares, uma vez que uma porcentagem considerável de agressores, são seus companheiros, isto é, aqueles que com ela residem. Em 2019 foram impostas medidas de segurança para minimizar os efeitos do covid-19, no entanto, como veremos o confinamento trouxe graves consequências para as mulheres que viviam em situação de violência doméstica. Inúmeras mulheres foram obrigadas a passarem mais tempo com os agressores, aumentando ainda mais a violência no âmbito familiar. O índice real de violências durante a pandemia, foi superior ao índice dos boletins das delegacias e dos estudos do IPEA. O referido estudo demonstrará o prejuízo imposto a estas mulheres, por meios de gráficos, depoimentos e trechos para reflexão do leitor sobre o tema abordado.

**PALAVRAS-CHAVES:** violência; agressão; mulher; COVID-19.

#### **5. OS DESAFIOS E BENEFÍCIOS DA LEGALIZAÇÃO DAS DROGAS**

**Lucas Aparecido Vicente Roza; Victor Tadeu Rocha Alves**

##### **RESUMO**

A discussão sobre a possível liberação do porte de drogas para consumo tem gerado debates acalorados em diversos setores da sociedade. O aumento no consumo de cannabis tem causado um grande impacto nos tribunais, devido às frequentes prisões de indivíduos que a utilizam em ambientes públicos, resultando em encaminhamento às delegacias. O presente artigo aborda pesquisas sobre o aumento dos crimes contra o patrimônio que poderiam ser provocados pela eventual liberação do porte de drogas para consumo. Ele argumenta que todas as organizações criminosas envolvidas no contrabando ou tráfico de drogas dependem da venda no varejo para consumidores em pequenas porções, o que sustenta diversos crimes e causa prejuízos tanto à

sociedade quanto à ordem pública. Esses crimes incluem tráfico de drogas, organização criminosa, corrupção passiva/ativa, roubo, furto, entre outros. Pode-se concluir que a criminalização das drogas no Brasil apresenta uma série de desafios que afetam diversos aspectos da sociedade. Economicamente, há perda de receitas fiscais devido ao mercado ilegal, que não contribui com impostos como os produtos legalizados. Além disso, o comércio ilegal cria concorrência desleal para os comerciantes legais que seguem todas as normas tributárias e regulatórias. Em resumo, a abordagem para lidar com a criminalização das drogas no Brasil envolve uma combinação de medidas legislativas rigorosas, fiscalização intensa e educação pública, visando mitigar os impactos negativos na economia, na saúde pública e na sociedade como um todo.

**PALAVRAS-CHAVES:** crimes contra o patrimônio, liberação do porte de drogas, organizações criminosas, tráfico de drogas, consumo de drogas, prejuízo à sociedade.

## 6. O TRÁFICO DE FÓSSEIS NO BRASIL

**Lucas Silva de Laurentiz; Elias Kleberson de Britto**

### RESUMO

Os fósseis são vistos como algo do passado sem valor, isso é o que muitos acreditam, porém os fósseis são a chave para se descobrir o passado e nos ajudar a construir um futuro melhor, saber o que aconteceu no passado, como eram os ambientes, quais as criaturas que viviam na terra e até mesmo quais eram os nossos antepassados e como viviam, por este motivo e outros que os fósseis são alvos do tráfico, tráfico que no Brasil começou a ganhar destaque na era moderna devido a descoberta de como um único fóssil de um ser pequeno pode ser tão valioso, e foi possível ver que é um dos tipos de tráficos que também movimenta muito dinheiro dentro e fora do Brasil. Milhares de fósseis que pertencem ao nosso território foram encontrados em posse de museus e pessoas ao redor do mundo muitos de forma ilegal pelo mercado negro do tráfico, isso só ocorre por causa do tráfico, e por meio deste tráfico não somente a comunidade científica sente os danos mas uma parte da nossa história é retirada, nossa cultura muitas vezes também sente com esse tipo de tráfico, ao se traficar um fóssil a pessoa está retirando do país uma parte da história e da cultura do povo local o presente artigo vem mostrar e explicar mais sobre este tipo de tráfico e mostrar mais um pouco sobre o que é um fóssil e sua importância para seu país de origem.

**PALAVRAS-CHAVE:** arqueologia; museu; contrabando.

## 7. COMBATE ÀS DROGAS: Uma análise crítica da política brasileira de criminalização.

**Thiago Ortega Lacerda; Victor Tadeu Rocha Alves**

### RESUMO

O estudo investiga a evolução das políticas de criminalização das drogas no Brasil, fortemente influenciadas pelos Estados Unidos. A pesquisa traça um histórico da criminalização, destacando a associação das drogas à criminalidade e desordem

social, frequentemente baseada em preconceitos contra certos grupos étnicos e religiosos. A análise revela que a abordagem repressiva gera violência, superlotação de prisões, violações de direitos humanos e perpetuação de desigualdades sociais. A partir disso, o estudo sugere a necessidade de políticas mais humanizadas focadas na saúde pública, redução de danos e reinserção social. Métodos incluem uma revisão histórica e análise jurídica das legislações brasileiras, desde as Ordenações Filipinas de 1603 até a atual Lei nº 11.343/06. A pesquisa também examina decisões judiciais, como a interpretação do Supremo Tribunal Federal sobre o porte de drogas para consumo pessoal, destacando debates sobre a constitucionalidade e impactos sociais dessas leis. Os resultados mostram que a criminalização das drogas, longe de solucionar os problemas associados ao uso de substâncias, agrava questões sociais e econômicas. A análise das leis revela incoerências e a necessidade de revisão das políticas atuais, considerando experiências internacionais como a do Uruguai, onde a legalização da maconha resultou em benefícios sociais e controle do narcotráfico. Conclui-se que a política de drogas no Brasil precisa ser repensada, com foco em alternativas que promovam a saúde pública e a justiça social, inspirando-se em modelos eficazes de outros países que optaram pela descriminalização e regulamentação controlada.

**PALAVRAS-CHAVE:** combate às drogas; criminalização; legalização; porte/posse para uso pessoal.

## **8. COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: Da Convenção de Belém do Pará à Lei Maria da Penha**

**Vitória Maria Dutra de Jesus; Yasmim Silva de Campos Gonçalves Leal**

### **RESUMO**

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres, muitas vezes referida como a “Convenção de Belém do Pará”, é uma conquista crucial na salvaguarda dos direitos das mulheres. A reclamação de Maria da Penha à Comissão Interamericana de Direitos Humanos levou a modificações substanciais na legislação, culminando na promulgação da Lei nº 11.340/06. Esta legislação estabeleceu medidas para combater proativamente a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Estabeleceu Tribunais especializados em Violência Doméstica e Familiar, dedicados a tratar de casos que envolvem mulheres como vítimas. Além disso, defendeu alterações ao Código de Processo Penal, ao Código Penal e à Lei de Execução Penal, todos com o objetivo global de salvaguardar as mulheres vítimas de violência. Esta pesquisa tem como objetivo avaliar o impacto da Convenção de Belém do Pará e da Lei Maria da Penha na prevenção da violência contra a mulher, considerando a complexidade do tema. Para atingir esse objetivo, utilizou-se uma técnica de investigação descritiva e exploratória. Esta pesquisa utilizou uma metodologia de estudo de caso para avaliar as inadequações da norma em questão. Este ensaio enfatiza a importância de combater a violência contra as mulheres e a necessidade de implementar medidas de proteção. Destaca a necessidade social de promover a unidade, o envolvimento equitativo e o apreço pela diversidade. As mulheres são capazes de participar ativamente em conversas e encontrar soluções neste contexto, enquanto os grupos sociais se esforçam para criar



uma sociedade global melhor. As consequências da violência contra as mulheres têm um impacto substancial tanto nas próprias vítimas como nas suas famílias.

**PALAVRAS-CHAVE:** convenção de Belém do Pará; lei Maria da Penha; violência contra a mulher.

## **9. AS SEMELHANÇAS E DESSEMELHANÇAS CULTURAIS NIPO-BRASILEIRAS: Uma breve análise comparativa em termos de educação e ensino**

**Giovanna Grigolli; Marcos Vinícius Massaiti Akamine**

### **RESUMO**

A interculturalidade é um fenômeno global que envolve o intercâmbio constante de costumes e modos de vida entre diferentes culturas. No caso de Brasil e Japão, a histórica relação migratória entre os dois países ilustra bem essa dinâmica. No início do século XX, japoneses trabalharam nas lavouras de café no Brasil, enquanto brasileiros migraram para o Japão anos depois. Compreender essa interculturalidade é essencial para perceber as influências mútuas, especialmente no campo educacional, onde se formam os laços para o futuro. A educação reflete a cultura de uma sociedade, e os fluxos migratórios fortalecem vínculos culturais, como no caso de brasileiros no Japão, que levaram a medidas para facilitar a adaptação de crianças. A diferença entre os modelos educacionais japonês e brasileiro ilustra a necessidade de adaptação e compreensão. Enquanto o Japão valoriza a autoridade do professor, o Brasil incentiva a expressão dos alunos. A globalização impacta profundamente a educação, trazendo desafios e oportunidades, exigindo que currículos reflitam a diversidade cultural. A globalização da educação também levanta questões sobre a padronização versus diversidade, destacando a importância de preservar identidades locais. Uma educação globalizada deve equilibrar o conhecimento universal com a valorização das identidades culturais, preparando as pessoas para um mundo interconectado.

**PALAVRAS-CHAVE:** cultura japonesa, educação, ensino.